CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/107/2017

PRC/195/2017
PMC/7787/2017

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Rafael Geraldo Cordeiro (Secretário Gestor), e de outro lado, a empresa SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA inscrita no CNPJ de nº. 13.759.813/0001-01, sediada na Rua do Oratório nº 1606, Bairro Alto da Mooca, CEP: 03116-000 São Paulo-SP, neste ato representado pelo Sr. Jeferson de Faria Augusto, portador do C.P.F. nº. 112.411.818-70 e do R.G. nº. 18.558.272-2 SSP/SP, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa fornecedora do medicamento Infliximabe 100mg.

1.2. Atendimento ao paciente Hélio Fernandes de acordo com processo autos nº 0043459-67.2017.8.13.0180.

1.3. A aquisição do medicamento será para três meses de tratamento de acordo com o relatório médico anexo ao presente termo que solicita tratamento de uso continuo.

1.4. A entrega do medicamento será efetuada em parcela única.

Descrição do objeto abaixo relacionada:

-Infliximabe 100mg – 12fr/amp

1.5. O presente contrato é decorrente do PRC/195/2017, Dispensa PMC/039/2017 e Processo Administrativo nº PMC/7787/2017, com amparo legal no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência, no local e na quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Suprimentos.

2.2. Para fornecimento de medicamentos, a CONTRATADA deverá:

2.2.1. Entregar os medicamentos em até 3 (três) dias corridos a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

2.2.2. Fornecer produtos com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega.

2.2.3. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

2.2.4. Entregar os produtos, cujas embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.

2.2.5. Transportar os medicamentos de forma adequada, de modo a não afetar a integridade, qualidade, identidade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

2.2.6. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro, nome genérico e concentração em língua portuguesa e de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

2.2.7. Os números dos lotes devem estar especificados na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

2.2.8. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente termo.

2.2.9. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

2.2.10. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

2.2.11. A CONTRATADA, no prazo de validade dos produtos, deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.

2.2.12. A CONTRATADA deverá apresentar Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente da sede da empresa do ano vigente, termo de responsabilidade técnica emitido pelo CRF, autorização de funcionamento concedido pela ANVISA.

2.2.13. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
3.1. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

3.2. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº8. 666/93.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:
4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 54.240,00** (cinqüenta e quatro mil duzentos e quarenta reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 15(quinze) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela fiscalização da Prefeitura, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.5. Para instruir a formalização a Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

4.6. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através da Diretoria de Suprimentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:
5.1. O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, após sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS:
6.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.32- Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E RECISÃO CONTRATUAL:
7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:
8.1. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor do CONTRATANTE, a título de multa, importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Multa, na forma prevista na CLÁUSULA 8.1.

II - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA- GESTOR:

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

9.1. O recebimento e conferência do medicamento são de responsabilidade do almoxarifado da saúde, demais competências técnicas que forem relacionadas ao medicamento são de responsabilidade da Farmácia Central.

CLÁUSULA DÉCIMA- LOCAL DE ENTREGA:
10.1. O medicamento deverá ser entregue no Almoxarifado da Saúde, situado na Avenida Júlia Kubitschek, 1454, Congonhas – MG em horário comercial de 07 às 15 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS:
11.1. O contrato será gerenciado diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 039/2017.

11.3. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.6666/93.

11.4. Atribui- se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **RS 54.240,00** (cinqüenta e quatro mil duzentos e quarenta reais).

11.5. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 29 de novembro de 2017.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

13.759.813/0001-01
Inscr. Est. 146.132.416.110
SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.
Rua do Oratório, 1606 Sala 601 /602 e 605/606
Mooca- CEP 03116-000
São Paulo - SP

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

Jeferson de Faria Augusto
Singular Drogaria e Medicamentos Especiais Ltda

Testemunhas: 1- Lucineide Mendes 25.828.173-X
2- Amanda Moreira Ruiz 40.257582

Cont. 107-17